



Autor: Gerencia de Acesso À Informação

Publicado: 22/12/2021 às 13h43m

Local: [Instruções Normativas](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021/SMECEL /CURVELÂNDIA/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de jornada de trabalho do Professor, do Técnico Administrativo Educacional (TAE) Apoio Administrativo Educacional (AAE) pertencentes ao quadro efetivo das Instituições de Ensino, Educação Infantil, Ensino Fundamental da Rede Pública do Município de Curvelândia- MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURVELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente, e em especial às Leis nº 9.394/96, Lei Complementar nº 072/13;

CONSIDERANDO as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos das instituições de ensino da rede municipal, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de turmas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de jornada de trabalho do Professor, do Técnico Administrativo Educacional (TAE) Apoio Administrativo Educacional (AAE), assim como a distribuição e redistribuição dos servidores pertencentes ao quadro efetivo, em situação de remanescentes, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. Para participar do processo de contagem de pontos e atribuição de jornada de trabalho, os profissionais da educação da rede pública municipal de ensino de Curvelândia-MT devem observar o cronograma constante em instrumento normatizador específico, emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Curvelândia-MT.

Art. 2º Todos os profissionais da educação Professor, do Técnico Administrativo Educacional (TAE) Apoio Administrativo Educacional (AAE) efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede



Pública Municipal de Ensino, deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de jornada de trabalho, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

§ 1º Incluem-se no disposto do caput deste artigo os profissionais cedidos em cooperação técnica para o órgão central da SME, outras secretarias/unidades da administração municipal ou que se encontram afastados na forma da lei caso haja.

§ 2º Os profissionais da educação mencionados no parágrafo anterior, lotados e em atividades no órgão central da Secretaria Municipal (SME) e respectivos órgãos vinculados, ou em outras secretarias municipais, deverão participar da contagem de pontos e atribuição de jornada de trabalho, bem como àqueles que estão em afastamento por licença médica ou readaptação de função.

§ 3º Excluem-se do caput deste artigo, **Professor, do Técnico Administrativo Educacional (TAE) Apoio Administrativo Educacional (AAE)** afastado por licença para tratamento de interesse particular, sendo obrigatória a sua atribuição de jornada de trabalho ao retornar para o exercício das atividades.

§ 4º O servidor afastado por licença para tratamento de interesse particular deve permanecer no Quadro da Instituição de Ensino onde é lotado.

Art. 3º Para o processo de atribuição de jornada e/ou regime de trabalho nas Instituições de Ensino serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo e as Matrizes Curriculares, devidamente validados pela SME e Conselho Deliberativo escolar.

Parágrafo único. Será garantido às Instituições de Ensino, o quantitativo de cargos, considerando a matriz curricular da escola, o quantitativo de alunos, turmas e turnos atendidos e em funcionamento, assim como nas legislações vigentes que estabelecem diretrizes e regulamentam a composição do quadro de pessoal das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Curvelândia-MT.

Art. 4º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se jornada de trabalho do professor as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático-pedagógico e as horas atividades previstas na LC N°72 de 16/12/2013.

Art. 5º A atribuição da jornada de trabalho do professor, correspondente às atividades de aula e horas atividades, deve considerar a carga horária definida LC N°72 de 16/12/2013, conforme quadro abaixo, e a carga horária da matriz curricular da instituição de ensino, homologada pela SME e Conselho Deliberativo Escolar.

Regime/Jornada	Em Sala de Aula	Em Hora Atividade
30	20 horas	10 horas



Art. 6º O quadro de professores para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas modalidades nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Curvelândia, deverá ser constituído de profissionais habilitados em Licenciatura Plena em Pedagogia, Licenciatura Plena nas áreas afins, efetivos, investidos em seus cargos por concurso público de provas e, em caráter de excepcional, via contratação temporária, de Processo Seletivo.

Art. 7º A atribuição de jornada de trabalho dos profissionais da educação **Professor, do Técnico Administrativo Educacional (TAE) Apoio Administrativo Educacional (AAE)** da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á na seguinte ordem:

I- Profissionais da educação efetivos;

II- Profissionais da educação remanescentes;

III- Profissionais da educação interinos (contratos temporários).

Art. 8º A contagem de pontos e atribuição dos Profissionais da Educação **Professor, do Técnico Administrativo Educacional (TAE) Apoio Administrativo Educacional (AAE)** serão de competência da Comissão de Contagem de pontos publicada em portaria.

§1º. A Comissão de Contagem de pontos será composta:

I- 01 (um) representante da Secretaria M. Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II- 02 (dois) representante dos Professores da Educação Pública Básica, um de cada unidade escolar (eleito entre os pares);

III- 01 (um) representante dos Técnico Administrativo Educacional (**TAE**) ou representante do Apoio Administrativo Educacional (**AAE**);

VI- 01 (um) representante do Diretor das Escolas Municipais;

V- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores - SINTEP;

§ 2º. As comissões de contagem de pontos deverão ser constituídas até **24/01/2022**

§ 3º. A contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos será no dia **27 e 28/01/2022**, com a presença do profissional, ou mediante procuração, conforme estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 4º. A comissão de contagem de pontos procederá na divulgação dos horários para a contagem, validação da pontuação e divulgação do resultado obtido dos profissionais de educação mediante protocolo de ofício na SME com cópia para as escolas;

§ 5º A Comissões de Contagem de Pontos deverá cumprir, rigorosamente, as orientações normativas e legislações vigentes referentes ao processo de contagem de pontos.

§ 6º Compete à SME, através da Coordenação Pedagógica, organizar, orientar, acompanhar e monitorar todo o processo de contagem de pontos e atribuição das instituições de ensino da Rede



Pública Municipal Curvelândia.

Art. 9º O processo de atribuição de jornada de trabalho terá 03 (três) etapas distintas em conformidade com a Portaria N°005 De 13 De Dezembro De 2021-SMECEL, a saber:

1ª Etapa: Na Instituição de Ensino - **professores** e técnicos de desenvolvimento infantil efetivos; Na SME- **Técnico Administrativo Educacional (TAE) Apoio Administrativo Educacional (AAE)** efetivos;

2ª Etapa: Na SME – profissionais da educação remanescentes e removidos;

3ª Etapa: Na SME - profissionais da educação interinos (contratos temporários).

Art.10º A Primeira Etapa do Processo de Contagem de Pontos e Atribuição na Instituição de Ensino obedecerá ao que se segue:

§ 1º A Contagem de Pontos de jornada de trabalho dos profissionais da educação (**Professor, do Técnico Administrativo Educacional (TAE) Apoio Administrativo Educacional (AAE)**), pertencentes ao quadro efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino, ficará comissão de contagem de pontos:

§ 2º Ficará a cargo das unidades escolares;

I- Realizar Ciclos de Estudos dos documentos normativos e orientadores do processo de contagem de pontos encaminhados pela SME;

II- Orientar os profissionais da educação quanto às eventuais dúvidas;

§ 3º No processo de Atribuição realizado nas instituições de ensino, a ordem de classificação dos profissionais da educação será definida considerando os seguintes critérios, constantes na Ficha de Contagem de Pontos anexa:

I - **Habilitação e qualificação** - considerando-se para a pontuação o maior grau de escolaridade, na ordem e respectiva pontuação:

a) doutorado: 10,0 (dez) pontos;

b) mestrado: 8,0 (oito) pontos;

c) especialização: 6,0 (seis) pontos;

d) licenciatura plena e/ou normal superior: 5,0 (cinco) pontos;

e) licenciatura curta: 3,0 (três) pontos;

f) ensino médio: 2,0 (dois) pontos;

g) ensino fundamental: 1,0 (um) ponto.

II – **Atualização Pedagógica** - curso de atualização profissional na área da educação pedagógica



(estudos feitos na área de educação que contemplem conhecimento metodológico, políticas educacionais, assim como conhecimentos específicos de cada cargo/função/área de atuação):

a) certificado na área da Educação referente aos últimos 03 (três) anos, registrado pela Instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribui-se 0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, com limite máximo de 3,0(três) pontos;

b) publicação, nos últimos 03 (três) anos, de artigos na área da Educação, em meios de comunicação que possuam conselho editorial: 0,5 (meio) ponto para cada publicação, com limite de 03 (três) pontos;

c) publicação, nos últimos 03 (três) anos, de atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, em livros e/ou revistas relacionadas a área da educação, com parecer do Conselho Editorial, sendo 1,0 (um) ponto para cada publicação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos;

III - Assiduidade da jornada de trabalho no ano letivo, considerando as ausências justificadas, pontuação obtida pela somatória de:

a) tempo de serviço(efetivo) na Rede Pública Municipal de Ensino de Curvelândia, contando-se 0,5 (meio) ponto para cada ano trabalhado;

b) trabalho desenvolvido na função de direção, coordenação das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação durante o **ano letivo de 2021** (5,0) pontos;

c) participação das reuniões pedagógicas e administrativas, de pais ou responsáveis, de professores, de conselho de classe de entrega de notas e relatórios no ano em curso 2021 100% (3,0) pontos;

I- o profissional que obtiver 100% a 75% de participação: 3,0 (três) pontos;

III- o profissional que obtiver 74% a 50% de desempenho:1,5 (um ponto e meio) pontos;

IV- o profissional que obtiver 49% a 20% de desempenho: 0,5 (meio) pontos;

d) participação em 100% das assembleias ordinárias e extraordinárias da Comunidade Escolar no ano em curso 2021

I- participação em 100% ou 75% (cem por cento) nas reuniões pedagógicas e administrativas, desenvolvidas e/ou encaminhadas pela instituição de ensino, no ano em curso: 1,0 (um) pontos;

e) participação em 100% (cem por cento) nas atividades cívicas e comemorativas realizadas e encaminhadas pela escola e/ou SME, no ano letivo 2021: 1,0 (um) ponto;

f) participação no enquanto conselheiro, no Conselho Deliberativo Escolar, ou em outros conselhos municipais, no ano 2021 1,0 (um) ponto;

IV- ASSIDUIDADE no ano letivo, considerando as ausências justificadas, pontuação obtida pela somatória de: Formação Continuada no ano 2021.



- I- o profissional que obtiver 100% a 75% de participação: 2,0 (dois) pontos;
- II- o profissional que obtiver 74% a 50% de desempenho: 1,0 (um) ponto;
- III- o profissional que obtiver 49% a 20% de desempenho: 0,5 (meio) pontos;

V- EM CASO DE EMPATE- Em ocorrendo empate entre os profissionais efetivos, na apuração final dos pontos serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I- maior tempo de serviço na unidade;
- II- maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação de Curvelândia;
- III- maior idade.

§ 4º A contagem de pontos dos profissionais da educação da rede pública municipal de Curvelândia, será lavrada em Ata, pela Comissão e a ficha de pontuação assinada pela comissão e profissional da educação.

§ 5º Para análise, avaliação e validação do documento exigida os profissionais da educação deverá apresentar à Comissão de Contagem de Pontos, os documentos comprobatórios (originais e/ou autenticados) das informações constantes nessa Instrução Normativa e na Ficha de Contagem de Pontos em anexo I, II e III, dentro do prazo estabelecido.

§ 6. Fica estipulado o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de divulgação **28/01/2022** do resultado da contagem de pontos, para o profissional da educação interpor recursos perante a Comissão;

§ 7. Divulgação das interposições e resultado final 31/01/2022 da primeira etapa

Art. 11º Segunda Etapa (realizada na SME): o processo de atribuição da jornada de trabalho dos profissionais da educação remanescentes das Instituições de Ensino será conduzido pela SME, com participação da Direção e Conselho deliberativo escolar observando que:

- a) A atribuição da jornada de trabalho aos profissionais da educação remanescentes na primeira etapa será realizada observando a habilitação e a ordem de classificação do profissional, conforme pontuação apurada pela Comissão de Contagem.
- b) Em ocorrendo empate entre os profissionais remanescentes na segunda etapa, aplica-se o § 6º do Artigo 12, desta Instrução Normativa.
- c) Ao profissional da educação remanescente na primeira etapa (na instituição de ensino) será atribuída função e/ou jornada de trabalho de aulas livres ou em substituição na sua instituição de origem ou demais instituições educacionais do Município; caso não seja atribuído nas unidades escolares municipais da rede ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação Instituição do Ensino da Rede Municipal que dispuser de vaga;

Art. 12º Terceira Etapa (realizada na SME): - com participação da Direção e Conselho deliberativo escolar a atribuição de função e aulas livres ou em substituição para os profissionais da educação



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Curvelândia

De mãos dadas com o povo

Impressão: 25/01/2022 às
11h11m

(Professor, do Técnico Administrativo Educacional (TAE) Apoio Administrativo Educacional (AAE)) será realizada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na Secretaria Municipal de Educação a contratação temporária para aulas livres ou em substituição ocorrerá de acordo com a ordem de classificação e resultado do Processo Seletivo Simplificado mediante necessidade de acordo quadro de cada unidade escolar;

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Curvelândia.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curvelândia, 22 de dezembro de 2021.

ANTONIA APARECIDA DANTAS DA SILVA


Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.


Portaria Nº. 021/2021

ANEXOS:

 Matriz Curricular Carlos Masson 2022 - **Publicado:** 22/12/2021 às 13h54m - [docx] - [114.9 KB]

 Matriz Curricular Tia Iracema 2022 - **Publicado:** 22/12/2021 às 13h54m - [docx] - [111.7 KB]

 Anexo I Ficha de Contagem de Professor e Tec Infantil 2022 - **Publicado:** 22/12/2021 às 13h49m - [doc] - [93.5 KB]

 Anexo II Ficha de Contagem de Apoio educacional 2022 - **Publicado:** 22/12/2021 às 13h49m - [doc] - [91.5 KB]

 ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO - **Publicado:** 22/12/2021 às 13h49m - [docx] - [12.7 KB]

<https://www.curvelandiamt.com.br/transparencia/legislacao/instrucoes-normativas/8899-instrucao-normativa-n-002-2021-smecel-curvelandia-mt>